



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 087/2020

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) NAIR DE MELO SEOLE CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 05060/2020 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- BORBA GATO, 1254.1-VILA GENI. , -CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 74140501, sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 11 de agosto de 2020.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vigilância Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 088/2020

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) GUARANTA INC. E CONST. S/C LTDA da **NOTIFICAÇÃO** Nº 04598/2020 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- GUILHERME JOAQUIM DE OLIVEIRA, 46-PQ. IMPERIAL. , -CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº53519 0001, sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 12 de agosto de 2020.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vigilância Epidemiológica



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 145/2020

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

IVETE SATIE ODA

RUA TRES, 90 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1104.30.1

Auto N.º: 2.144 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 299,20UFM Dt. Notif.: 02/06/2020
Auto N.º: 2.145 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 299,20UFM Dt. Notif.: 02/06/2020
Auto N.º: 2.146 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 396,45UFM Dt. Notif.: 02/06/2020

MURILO CESAR LIMA LEITE

RUA GENTIL LEITE VIEIRA, 127 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1107.122.1

Auto N.º: 2.123 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 270,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

EVE-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

RUA JOSE LEONEL DOS SANTOS, 204 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1107.28.1

Auto N.º: 2.131 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 281,40UFM Dt. Notif.: 03/06/2020
Auto N.º: 2.132 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 281,40UFM Dt. Notif.: 03/06/2020
Auto N.º: 2.133 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 333,93UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

PEDRO VICTOR RICCI BERNAL

RUA JOSE LEONEL DOS SANTOS, 42 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1107.297.1

Auto N.º: 2.124 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020
Auto N.º: 2.125 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020
Auto N.º: 2.126 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 270,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

RENATA MENEGATTI PEREIRA

RUA JOSE LEONEL DOS SANTOS, 108 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1107.363.1

Auto N.º: 2.127 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020
Auto N.º: 2.128 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 100,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

CLAUDIO DE LIMA MENEZES

RUA JOSE LEONEL DOS SANTOS, 146 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1107.399.1

Auto N.º: 2.129 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020
Auto N.º: 2.130 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 100,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

EVE-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

RUA JOSE LEONEL DOS SANTOS, 194 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1107.446.1

Auto N.º: 2.134 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020
Auto N.º: 2.135 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

MARCELO GUAZI

RUA TRES, 19 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1204.135.1

Auto N.º: 2.142 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 333,93UFM Dt. Notif.: 02/06/2020

MARCELO GUAZI

RUA TRES, 29 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1204.144.1

Auto N.º: 2.143 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 270,00UFM Dt. Notif.: 02/06/2020

KARISTON DE OLIVEIRA

RUA PAULO BONGIOVANNI, 899 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1204.62.1

Auto N.º: 2.139 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 02/06/2020
Auto N.º: 2.140 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 02/06/2020
Auto N.º: 2.141 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 270,00UFM Dt. Notif.: 02/06/2020

MICHELLE CRISTINA OLIVEIRA SILVA

RUA PAULO BONGIOVANNI, 889 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1204.71.1

Auto N.º: 2.136 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 02/06/2020
Auto N.º: 2.137 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 02/06/2020
Auto N.º: 2.138 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 270,00UFM Dt. Notif.: 02/06/2020



JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

RUA LUIZ FERREIRA BONFIM, 81 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1207.132.1

Auto N.º: 2.110 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

Auto N.º: 2.111 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

Auto N.º: 2.112 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 270,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

ADAO LOPES PINHEIRO

RUA LUIZ FERREIRA BONFIM, 43 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1207.169.1

Auto N.º: 2.109 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 300,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

FERNANDO PASSOS DE GOIS

RUA LUIZ FERREIRA BONFIM, 33 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1207.179.1

Auto N.º: 2.106 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

Auto N.º: 2.107 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 100,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

Auto N.º: 2.108 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 300,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

ALESSANDRA BORGES TREIS

RUA GENTIL LEITE VIEIRA, 108 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1207.320.1

Auto N.º: 2.121 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

Auto N.º: 2.122 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

MARIA ILSE MIRANDA DE OLIVEIRA

RUA LUIZ FERREIRA BONFIM, 159 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1207.56.1

Auto N.º: 2.119 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 281,40UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

Auto N.º: 2.120 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 281,40UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

PAULO SERGIO DE SOUZA

RUA LUIZ FERREIRA BONFIM, 149 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1207.65.1

Auto N.º: 2.116 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

Auto N.º: 2.117 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

Auto N.º: 2.118 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 270,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

PAULO SERGIO DE SOUZA

RUA LUIZ FERREIRA BONFIM, 139 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1207.74.1

Auto N.º: 2.113 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

Auto N.º: 2.114 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

Auto N.º: 2.115 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 270,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

EDUARDO FERREIRA CHAVES

RUA LUIZ FERREIRA BONFIM, 78 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1308.276.1

Auto N.º: 2.103 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

Auto N.º: 2.104 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

Auto N.º: 2.105 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 270,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

CARLOS ALBERTO DIAS

RUA PAULO ANICETO SIQUEIRA, 63 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1409.131.1

Auto N.º: 2.093 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

Auto N.º: 2.094 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

MELISSA FRANCINE ROSA

RUA KARINE MARIA RESENDE CASTANHA, 92 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1409.285.1

Auto N.º: 2.098 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

Auto N.º: 2.099 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 100,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

RENAN DE OLIVEIRA LOURENÇO

RUA KARINE MARIA RESENDE CASTANHA, 102 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1409.295.1

Auto N.º: 2.100 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 300,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

CAMILA FERNANDA DE SOUZA

RUA KARINE MARIA RESENDE CASTANHA, 130 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1409.322.1

Auto N.º: 2.101 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

Auto N.º: 2.102 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 03/06/2020



THIAGO ALVES CARDOSO

RUA PAULO ANICETO SIQUEIRA, 139 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1409.56.1

Auto N.º: 2.095 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 281,40UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

Auto N.º: 2.096 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 281,40UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

Auto N.º: 2.097 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 333,93UFM Dt. Notif.: 03/06/2020

MARLEI APARECIDO RUFO

RUA IRINEU AMADO DE OLIVEIRA, 262 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1614.160.1

Auto N.º: 2.147 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 423,87UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

PAULO HENRIQUE VOMS STEIN CLEIS

RUA IRINEU AMADO DE OLIVEIRA, 272 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1614.170.1

Auto N.º: 2.148 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 300,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

ALINE LOPES MONTEIRO VIOLANTE

RUA IRINEU AMADO DE OLIVEIRA, 292 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1614.190.1

Auto N.º: 2.149 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

Auto N.º: 2.150 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 100,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

ANTONIO MARCOS GONCALVES

RUA IRINEU AMADO DE OLIVEIRA, 330 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1614.227.1

Auto N.º: 2.151 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

Auto N.º: 2.152 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 04/06/2020

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **12 de Agosto de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificações N.º 145/2020

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

ALINE LOPES MONTEIRO VIOLANTE

RUA IRINEU AMADO DE OLIVEIRA, 292 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1614.190.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ADRIANO JOSE MOREIRA

RUA IRINEU AMADO DE OLIVEIRA, 342 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1614.258.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR O RESTANTE DA MURETA E CALÇADA (PRAZO 30 DIAS).

ALMIRO CAMARGO DOS SANTOS

RUA ORESTES GUIMARÃES, 14 - JARDIM COBRAL

Ref. Cadastral: 26.1.3.1307.89.1

DEVERÁ TOMAR PROVIDÊNCIAS, QUANTO DESCARTE IRREGULAR DE ÓLEO DE COMBUSTÍVEL NA SARJETA E VIA PÚBLICA.

MOYSES GARCIA

RUA CELSINO GUSTAVO, 397 ex n. 18 - JARDIM BARCELONA

Ref. Cadastral: 26.1.6.1314.20.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MOYSES GARCIA

RUA CELSINO GUSTAVO, 381 ex n. 30 - JARDIM BARCELONA

Ref. Cadastral: 26.1.6.1314.32.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MOYSES GARCIA

RUA CELSINO GUSTAVO, 369 ex n. 42 - JARDIM BARCELONA

Ref. Cadastral: 26.1.6.1314.44.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOAO RICARDO GONCALVES

RUA JOSÉ ALFARO, 69 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO MATEUS

Ref. Cadastral: 26.2.4.111.202.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LUCAS DE MELLO SANTOS

RUA MEYRE PERETTI AVELINO, 183 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO MATEUS

Ref. Cadastral: 26.2.4.407.226.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DESCARTE IRREGULAR DE ENTULHOS, AREIA E TERRA VERMELHA NA CALÇADA DA ÁREA PÚBLICA EM FRENTE, DESCENDO PELA SARJETA, PODENDO CAUSAR O ENTUPIMENTO DE BUEIROS (PRAZO 03 DIAS).

FERNANDA BERNARDI CAPISTRANO DINIZ

RUA DAVID CERQUEIRA LEITE, 420 EX 350 - CHÁCARA MANTA

Ref. Cadastral: 26.3.3.314.819.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ RETIRAR GALHOS, ENTULHOS E LIXO DA CALÇADA (PRAZO 03 DIAS).

JULIA TOSHIKO FUKUYA SHINOHARA

RUA JOÃO SALGARI-PADRE, 216 - VILA MARISTELA

Ref. Cadastral: 26.4.3.410.116.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

RONEY SANCHES SALGUEIRO

RUA PRUDENTE DE MORAES, 70 - JARDIM AVIAÇÃO

Ref. Cadastral: 26.4.3.706.273.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

DOMINGOS MAURICIO DE JESUS

RUA AMARÍLIO ROCHA, 215 - VILA CORONEL GOULART

Ref. Cadastral: 26.4.3.8.50.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

OSCAR ONOFRE MOLINA

RUA GASPAR RICARDO, 361 - VILA SÃO PEDRO

Ref. Cadastral: 26.4.6.1213.220.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

FERNANDA MARIA BOTTINO VIZZOTO TORETO

RUA DONATO ARMELIN, 326 - VILA EUCLIDES

Ref. Cadastral: 30.2.2.1105.267.1

DEVERÁ TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO A RESTOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE ESTÁ ESCOANDO JUNTO COM ÁGUA PELA SARJETA E PREJUDICANDO OS MORADORES, ALEM DE SUJAR A VIA PÚBLICA.

L F M S - ADMINISTRACAO E PARTICIP LTDA

RUA RENÉ NOBRE-BANDEIRANTE, 176 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.1115.50.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS

RUA HEITOR MIRANDA, 85 - CIDADE UNIVERSITÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.4.1507.56.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).

JOSE GOMES DE OLIVEIRA e OUTROS

RUA JOÃO VICENTE DE MENDONÇA FILHO, 220 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.2.5.309.325.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE GOMES DE OLIVEIRA e OUTROS

RUA JOÃO VICENTE DE MENDONÇA FILHO, 226 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.2.5.309.338.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JML ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA

AVENIDA BRASIL, 2.511 - VILA INDUSTRIAL
Ref. Cadastral: 30.2.5.907.250.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

~~tablet~~

CACILDA SANTOS MAGALHAES

RUA MELEM ISAAC, 150 - JARDIM DAS ROSAS
Ref. Cadastral: 26.3.6.710.500.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE RUBENS RODRIGUES LOURENCO

RUA NILZA PERETTI E SILVA, 209 EX189EX75 - JARDIM DAS ROSAS
Ref. Cadastral: 26.3.6.810.33.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

limpeza geral no imovel

DERMEVAL ALVES MARTINS

RUA ANTÔNIO ONOFRE GERBASI, 30 - JARDIM DAS ROSAS
Ref. Cadastral: 26.3.6.914.18.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **12 de Agosto de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0720/2020-SPP Data de Protocolo: 06/05/2020 CEVS: 354140616-863-001480-1-6 Data de Validade: 31/07/2021 Razão Social: USINA ALTO ALEGRE S/A CNPJ/CPF: 48.295.562/0011-08 Endereço: Fazenda ALTA FLORESTA, S/Nº RURAL DISTRITO DE AMELIÓPOLIS Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19140-000 UF: SP Resp. LEGAL: FABIANO DE OLIVEIRA PARDO CPF: 27479283814 Resp. Técnico: CARLOS EDUARDO DE ANDRADE BEZERRA CPF: 80281079900 CBO: 223118 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:91.748 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1162/2020-SPP Data de Protocolo: 29/06/2020 CEVS: 354140616-863-002244-1-3 CEVS: 354140616-863-001235-1-0 Data de Validade: 10/08/2020 Razão Social: CATIA APARECIDA BISSOLI FERNANI CNPJ/CPF: 03039705881 Endereço: Rua CLAUDIONOR SANDOVAL, 1305 VILA ROSA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-200 UF: SP Resp. LEGAL: CÁTIA APARECIDA BISSOLI FERNANI CPF: 03039705881 Resp. Técnico: CÁTIA APARECIDA BISSOLI FERNANI CPF: 03039705881 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:21066 UF:SP Resp. Técnico: CAROLINE VITIRITTI MASSARONI CPF: 30637313828 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:90704 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1162/2020-SPP Data de Protocolo: 29/06/2020 CEVS: 354140616-863-001235-1-0 CEVS: 354140616-863-001235-1-0 Data de Validade: 10/08/2020 Razão Social: CATIA APARECIDA BISSOLI FERNANI CNPJ/CPF: 03039705881 Endereço: Rua CLAUDIONOR SANDOVAL, 1305 VILA ROSA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-200 UF: SP Resp. LEGAL: CÁTIA APARECIDA BISSOLI FERNANI CPF: 03039705881 Resp. Técnico: CÁTIA APARECIDA BISSOLI FERNANI CPF: 03039705881 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:21066 UF:SP Resp. Técnico: CAROLINE VITIRITTI MASSARONI CPF: 30637313828 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:90704 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0325/2020-SPP Data de Protocolo: 21/02/2020 CEVS: 354140616-863-002732-1-0 Data de Validade: 07/08/2021 Razão Social: FRANCINE BOTONI DE TOLEDO CNPJ/CPF: 27233160848 Endereço: Rua EMÍLIO TREVISAN, 900 SALA 4 JARDIM BELA DARIA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-200 UF: SP Resp. LEGAL: FRANCINE BOTONI DE TOLEDO CPF: 27233160848 Resp. Técnico: FRANCINE BOTONI DE TOLEDO CPF: 27233160848 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:65327 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1067/2020-SPP Data de Protocolo: 05/06/2020 CEVS: 354140616-863-002233-1-0 CEVS: 354140616-863-001083-1-6 Data de Validade: 07/08/2021 Razão Social: LARISSA AMANCIO CAVALLI CNPJ/CPF: 35112699892 Endereço: Rua JOAQUIM NABUCO, 170 SALA 1 BOSQUE Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-070 UF: SP Resp. LEGAL: LARISSA AMÂNCIO CAVALLI CPF: 35112699892 Resp. Técnico: LARISSA AMÂNCIO CAVALLI CPF: 35112699892 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:95.465 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1067/2020-SPP Data de Protocolo: 05/06/2020 CEVS: 354140616-863-001083-1-6 CEVS: 354140616-863-001083-1-6 Data de Validade: 07/08/2021 Razão Social: LARISSA AMANCIO CAVALLI CNPJ/CPF: 35112699892 Endereço: Rua JOAQUIM NABUCO, 170 SALA 1 BOSQUE Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-070 UF: SP Resp. LEGAL: LARISSA AMÂNCIO CAVALLI CPF: 35112699892 Resp. Técnico: LARISSA AMÂNCIO CAVALLI CPF: 35112699892 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:95.465 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0651/2020-APP Data de Protocolo: 13/05/2020 CEVS: 354140616-561-000206-1-3 Data de Validade: 20/07/2021 Razão Social: BAR E MERCEARIA MEIRA LTDA ME CNPJ/CPF: 60.342.540/0001-85 Endereço: Rua ADELINO RODRIGUES GATTO, 419 JARDIM MONTE ALTO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19067-040 UF: SP Resp. LEGAL: JOÃO BOAVENTURA MEIRA CPF: 54409616820

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0818/2020-APP Data de Protocolo: 04/06/2020 CEVS: 354140616-471-000904-1-7 Data de Validade: 30/07/2021 Razão Social: SPDD - UTILIDADES DOMESTICAS LTDA CNPJ/CPF: 30.739.790/0001-92 Endereço: Rua ADELINO BORGHI, 120 JARDIM MONTE ALTO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19067-460 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA CANDIDA BATISTA DE OLIVEIRA CPF: 06783237800

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0941/2020-APP Data de Protocolo: 28/05/2020 CEVS: 354140616-561-001458-1-5 Data de Validade: 20/07/2021 Razão Social: JOSE JOAQUIM ALVES CNPJ/CPF: 15.790.453/0001-36 Endereço: Rua ADELINO RODRIGUES GATTO, 769 JARDIM MONTE ALTO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19067-040 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ JOAQUIM ALVES CPF: 77962427868

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1251/2020-SPP Data de Protocolo: 27/07/2020 CEVS: 354140616-863-002770-1-0 Data de Validade: 07/08/2021 Razão Social: MARCELO CABRINI DE CAMPOS CLÍNICA MÉDICA CNPJ/CPF: 32.185.906/0001-14 Endereço: Rua MAJOR FELÍCIO TARABAY, 212 SALA 05 Bosque Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-050 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELO CABRINI DE CAMPOS CPF: 24614108873 Resp. Técnico: MARCELO CABRINI DE CAMPOS CPF: 24614108873 CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:200078 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 31.060/2020

Dispõe sobre a elaboração de Projeto Especial de Educação Integral do Programa CIDADESCOLA, no Sistema de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Prudente, conforme Lei Complementar nº 99/1999.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (DCN), MEC 2009;

Considerando a meta 6, da Lei nº 13.005/2014, Plano Nacional de Educação;

Considerando o Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 8.962/2015;

Considerando o Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei Complementar nº 79/1999, e a necessidade de adequação do programa;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Especial de Educação Integral do Programa CIDADESCOLA, com o objetivo de desenvolver e fomentar a formação integral das crianças matriculadas no Ensino Fundamental da rede pública, do Sistema Municipal de Educação de Presidente Prudente e de promover, por meio da educação, equidade e garantia de direitos à aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, através de políticas públicas municipais intersetoriais e parcerias com instituições e iniciativa privada.

Parágrafo único. O Projeto realizar-se-á nas unidades escolares com turmas de Ensino Fundamental, sob a responsabilidade e gestão da Secretaria Municipal de Educação, envolvendo outras secretarias municipais e autarquias, bem como parcerias com instituições e iniciativa privada.

Art. 2º O Projeto Especial de Educação Integral do Programa CIDADESCOLA tem como finalidade:



- I -** garantir a aprendizagem e desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal de ensino;
- II -** proporcionar, através de parcerias intersetoriais e com instituições e iniciativa privada, a ampliação de oportunidades e a garantia na qualidade da rotina de atividades/oficinas variadas envolvendo as múltiplas linguagens, as práticas desportivas, culturais e tecnológicas;
- III -** promover a ampliação do tempo de permanência dos alunos em atividades educativas, para além dos espaços escolares, utilizando a Cidade como ambiente educador articulado por meio de parcerias;
- IV -** integrar as atividades do Programa CIDADESCOLA ao Projeto Político Pedagógico das escolas municipais em apoio e implemento ao ensino regular;
- V -** contribuir para a redução da evasão, da retenção, distorção idade/série/ciclo, mediante a implementação de ações pedagógicas para garantir a qualidade da educação integral;
- VI -** implementar as estratégias 6.1 e 6.4, referentes à meta 6, do Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 8.962/2015, para o atendimento aos incisos II, III, IV, V, VI e VIII, do artigo 2º, da referida Lei.

Art. 3º As diretrizes, a forma de organização, a gestão dos recursos, os procedimentos e formas de avaliação do projeto serão orientados por meio de resolução própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 21.142, de 17 de agosto de 2010, que dispõe sobre a instituição do Programa de Educação Integrada Cidadescola, que visa fomentar a Educação Integral de crianças, da Rede Municipal de Ensino do Município de Presidente Prudente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de agosto de 2020.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 23 de julho de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária de Educação



DECRETO Nº 31.118/2020
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 6.725, de 10 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **ISABEL CRISTINA PEDROSA NEVES**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Escriturário I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.217.191.952-5.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 11 de agosto de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



Leis



LEI Nº 10.225/2020

Dá nova redação ao artigo 9º e inclui mais dois parágrafos ao referido, os §§ 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único em 1º, na Lei Municipal nº 10.176, de 14 de abril de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o artigo 9º e incluídos os §§ 2º e 3º, remunerando-se o parágrafo único em 1º, na Lei Municipal nº 10.176, de 14 de abril de 2020, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os empregos públicos em comissão constantes do Anexo II desta Lei ficarão extintos, o que ocorrerá no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da sua publicação, com exceção do que trata o § 2º.

§ 1º (...)

§ 2º O prazo para extinção do emprego público comissionado de Assessor Jurídico (01 vaga), especificado no Anexo II desta Lei, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 3º O empregado ocupante do emprego público comissionado especificado no parágrafo anterior deverá ser dispensado sem justa causa em 31 de dezembro de 2020, mediante pagamento de verbas garantidas pela Constituição Federal, consistente em salários contratuais, férias + 1/3 integrais e proporcionais, 13º salário integral e proporcional, estes desde que ainda não tenham sido quitados até a data da ruptura contratual, além da liberação dos depósitos do FGTS efetuados na respectiva conta vinculada.”

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 10.176/2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de abril de 2020.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de agosto de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Licitações: Concorrência / Tomada de Preços / Convite / Leilão

Contrato / extratos

Prudenprev
CNPJ 04.794.805/0001-05
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PRUDENPREV.

CONTRATADA: Elvio Zaina Junior 32571092880, situada na Rua Ivo Siqueira, nº 70, Jardim Regina, Regente Feijó-SP, CEP 19.570-000

PROCESSO Nº: 7.609/2020, na Prudenprev sob nº 283/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado..

VALOR: R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 12/08/2020.

ASSINATURA: 06/08/2020

Presidente Prudente, 06 de agosto de 2020.

João Donizete Veloso dos Santos
Superintendente



Outros atos

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE
“VICENTE FURLANETO” - FUNDEPI
A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE
“VICENTE FURLANETO” - FUNDEPI, através da sua Comissão de Licitações, COMUNICA a
qualificação das participantes: INSTITUTO EDUCACIONAL EUESTUDANTE.COM na modalidade
Residente Privativo, cujo valor de proposta foi R\$630,00/mês; LUIS HORÁCIO RAMOS ISIQUE na
modalidade Residente, cujo valor de proposta foi R\$630,00/mês; ROSELAINÉ RIBEIRO DA SILVA na
modalidade Residente Mezanino, cujo valor de proposta foi R\$250,00/mês; PEDRO DOWER DE MELO
43824743884 na modalidade Escritório Virtual, cujo valor de proposta foi R\$ 500,00/ano; referente ao
edital de Chamamento Público 04/2020, em cumprimento aos itens 4.6.1 e 5 do edital
Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 12 de agosto de 2020
Bruno José Garcia Carnelóss – Diretor Presidente -FUNDEPI



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FUNDO ESPECIAL LEI 7525	12/08/2020	21.291,68
FPM	12/08/2020	6.344.085,70

Presidente Prudente, 12 de Agosto de 2020.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos



Acordo de Cooperação CVD 231/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO VOTORANTIM E O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE** PARA O FIM QUE SE ESPECÍFICA.

Pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, observada as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, dispensada do chamamento público nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/14, as partes qualificadas abaixo:

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 1200, Centro, CEP 19010-081, na cidade de PRESIDENTE PRUDENTE no Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.356.653/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Valmir da Silva Pinto, Secretário Municipal De Saúde, nomeado(a) pelo DECRETO Nº 27.560/2017 inscrito(a) no CPF nº 017.654.568-94 portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.111.258-0/SP, doravante denominado simplesmente "**MUNICÍPIO**"; e

INSTITUTO VOTORANTIM, associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, 6º andar, CEP 04536-900, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.583.142/0001-42, devidamente representado na forma de seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados, doravante denominado "**INSTITUTO**";

Sendo **INSTITUTO** e **MUNICÍPIO**, individualmente denominadas "**PARTE**" em conjunto, doravante denominados simplesmente "**PARTES**";

CONSIDERANDO que:

- I. O **INSTITUTO** desenvolve e gerencia projetos sociais visando promover o desenvolvimento social, com o foco no fortalecimento do capital humano, social, institucional e econômico, respeitando as identidades culturais e vocações locais;
- II. A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a ocorrência de pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) em escala mundial, em 11 de março de 2020;
- III. O Ministro de Estado da Saúde do Estado Brasileiro declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), por meio da Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;
- IV. Por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
- V. O Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020;





instituto VOTORANTIM

Acordo de Cooperação CVD 231/2020

- VI. O **MUNICÍPIO** reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, por meio do DECRETO 30.797/2020, publicado em 25 de março de 2020;
- VII. Diversas medidas vêm sendo adotadas pela Administração Pública de todas as esferas a fim de proteger e recuperar a saúde pública por ocasião da pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
- VIII. O direito à saúde consiste em direito social, sendo garantido a todos o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 8º e 196 da Constituição da República;
- IX. O estado de calamidade pública reclama ações emergenciais para urgente reação à disseminação da pandemia, caracterizada pelo crescimento exponencial do número de pessoas contaminadas e de óbitos em todo o mundo e, em especial, no Brasil, fator que gera ou agrava a carência de materiais necessários ao atendimento médico das populações;
- X. O **INSTITUTO**, por razões humanitárias, está desenvolvendo junto às empresas do Grupo Votorantim, iniciativas para ajudar a combater o avanço da propagação da Covid-19 e seus efeitos, identificando as necessidades dos municípios mais vulneráveis no Brasil, a fim de contribuir para a garantia de acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública;
- XI. As **PARTES** reconhecem a necessidade de criação e/ou constante aprimoramento de políticas e ações capazes de melhorar a qualidade de vida da população do **MUNICÍPIO**, neste momento de calamidade pública e de atuação conjunta entre os atores locais, aqui representados pelo poder público e sociedade civil organizada;
- XII. O **INSTITUTO** deseja empregar esforços e sua expertise na coordenação das ações voltadas à saúde, assistência e gestão pública no **MUNICÍPIO**, em conformidade com as melhores práticas de Governança Corporativa e com suas políticas internas em vigor, observados os termos da legislação aplicável.

RESOLVEM as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO ("ACORDO")**, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente **ACORDO** tem por objeto formalizar uma parceria entre as **PARTES**, mediante o compromisso de ambas em desenvolver ações voltadas à saúde, assistência social e gestão pública em regime de mútua cooperação, para combate ao avanço da propagação da Covid-19 e seus efeitos no **MUNICÍPIO**, incluindo mas não se limitando a capacitação de pessoal, doação de materiais, equipamentos e insumos. As ações decorrentes desta cooperação serão detalhadas em documento(s) específico(s) que, consensados e formalizados pelas **PARTES**, comporão o Plano de Trabalho e, em conjunto, passarão a integrar este **ACORDO** na forma de ANEXO(S), a ser(em) numerado(s) sucessivamente a partir do número 1 conforme data de celebração.





Acordo de Cooperação CVD 231/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 O compromisso comum entre as **PARTES** é o de reunir condições institucionais, com o rigor técnico necessário, para a concretização do objeto deste **ACORDO**, de forma a dar cumprimento aos termos aqui estabelecidos, através da soma e da convergência de esforços, bem como a mobilização de seus agentes, parceiros e prestadores de serviços.

2.2 O presente **ACORDO** não envolve a transferência de recursos financeiros entre as **PARTES**, nos moldes do art. 2º, VIII-A da Lei nº. 13.019/14, nem comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial público, devendo cada uma das **PARTES** arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1 O Plano de Trabalho, definido no âmbito desta cooperação, corresponderá ao(s) documento(s) ANEXO(S) firmados por escrito entre as **PARTES** que, numerado(s) sucessivamente a partir do número 1 conforme a data de celebração, torna(m)-se conjuntamente parte(s) integrante(s) e indissociável(is) deste **ACORDO**, desde que não implique(m) na alteração do objeto deste **ACORDO**.

3.2 Para alcance do objeto ora pactuado, as **PARTES** obrigam-se a cumprir as ações descritas no Plano de Trabalho, conforme detalhado no(s) documento(s) ANEXO(S).

3.3 Havendo qualquer discordância entre o Plano de Trabalho e as disposições do presente **ACORDO**, prevalecerá o disposto neste último instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Caberá ao **INSTITUTO**:

4.1.1 Executar o objeto do presente instrumento observando as ações previstas no Plano de Trabalho;

4.1.2 Prestar contas da parceria mediante apresentação de relatório de atividades e resumo dos valores destinados à execução do Plano de Trabalho, inclusive com a apresentação dos respectivos documentos fiscais, bem como prover as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** a respeito da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, nos moldes da Lei 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/15.

4.1.2.1 A prestação de contas será feita ao final de cada ação prevista no Plano de Trabalho. Caso a ação tenha duração superior a um 1 (ano), a prestação de contas se dará após o encerramento do exercício.

4.2 Caberá ao **MUNICÍPIO**:

4.2.1 Adotar todos os atos administrativos necessários para plena existência, validade e eficácia do presente instrumento.





Acordo de Cooperação CVD 231/2020

- 4.2.2 Fornecer ao **INSTITUTO** ou a prestadores de serviços por ele indicado todos os dados, informações e apoio necessários ao cumprimento do objeto deste ACORDO.
- 4.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **INSTITUTO**.
- 4.2.4 Atestar o recebimento de bens e/ou serviços que venham a ser doados no âmbito deste ACORDO, de acordo com as especificações técnicas e quantidades prescritas no Plano de Trabalho (ANEXO(S)), por meio de termo escrito (recibo) assinado pelo agente público competente, em 2 (duas) vias, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da entrega;
- 4.2.5 Comunicar ao **INSTITUTO** qualquer falha e/ou irregularidade na entrega de bens e/ou serviços que venham a ser realizados no âmbito deste ACORDO, de acordo com as especificações técnicas e quantidades prescritas no Plano de Trabalho;
- 4.2.6 Designar representante(s) da equipe técnica para recebimento dos bens e serviços previstos na cláusula 4.2.4.;
- 4.2.7 Utilizar os bens e serviços, objeto do presente ACORDO, única e exclusivamente, para o fim de prestar assistência à saúde pública, no contexto de combate à pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), atualmente em curso e posteriormente dar continuidade à sua utilização no contexto de assistência à saúde pública;
- 4.2.8 Responsabilizar-se pela destinação conferida aos bens, após a formalização do respectivo termo de entrega (recibo) dos mesmos. Caberá ao **MUNICÍPIO**, em caráter exclusivo, a guarda, conservação e correta destinação dos bens recebidos.
- 4.2.9 Apoiar a mobilização social, estimulando a adesão da rede municipal às iniciativas propostas no âmbito da parceria objeto deste ACORDO;
- 4.2.10 Avaliar a conveniência e/ou necessidade de assumir a responsabilidade pela execução do objeto do ACORDO, sob outra metodologia que julgar conveniente, no caso de paralisação por culpa exclusiva do **INSTITUTO**, de modo a evitar sua descontinuidade, na forma do art.62, II da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 5.1 Este **ACORDO** entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá **vigente até 30/10/2020**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser formalizado por escrito pelas **PARTES**, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, respeitada a norma do art. 55, *caput*, da Lei nº 13.019/2014.
- 5.2 O **ACORDO** e seu(s) ANEXO(S) poderá(ão) ser alterado(s) durante a sua vigência, em comum acordo entre as **PARTES**, mediante a formalização de termo aditivo devidamente justificado e por escrito, sendo vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.





Acordo de Cooperação CVD 231/2020

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 Este **ACORDO** poderá ser denunciado, por escrito pelas **PARTES**, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos moldes do art. 42, XVI da Lei n. 13.019/2014.

6.2 Este **ACORDO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por descumprimento legal ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste **ACORDO**, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, respondendo as **PARTES**, individualmente, por eventual descumprimento contratual ou legal a que tenham dado causa, sem prejuízo do dever da parte infratora ressarcir à parte prejudicada pelos danos e/ou prejuízos que lhe forem causados e/ou a terceiros, independentemente das sanções legais cabíveis.

6.2.1 Em caso de inexecução das atividades previstas no Plano de Trabalho descrito no(s) ANEXO(S) ao presente **ACORDO**, por culpa exclusiva do **INSTITUTO**, de forma a impedir a continuidade das ações, terá o **MUNICÍPIO** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, visando evitar a sua descontinuidade, nos termos da cláusula 4.2.10 acima.

6.3 No caso de rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, as **PARTES** definirão, através de Termo de Encerramento do **ACORDO**, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e pendências das ações em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

7.1 O **MUNICÍPIO** deverá providenciar, por sua conta, a publicação do **ACORDO** e de seus aditamentos, na imprensa oficial, conforme previsão legal.

7.2 É vedada a exploração ou a utilização do objeto do presente **ACORDO**, bem assim da própria existência do presente ato jurídico para fins políticos e/ou eleitorais.

7.3 Será permitida às **PARTES** a utilização ou divulgação das ações extensivas, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outros, dos resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente **ACORDO**, desde que as **PARTES** sejam citadas, bem como seja citada a fonte dos respectivos dados e de seus autores.

7.4 As **PARTES** isoladamente ou em conjunto, poderão divulgar a celebração do presente **ACORDO**, em sua mídia interna e na mídia externa, observando que todo o material impresso ou eletrônico produzido deverá conter a indicação e/ou a logomarca das **PARTES**, e necessariamente deverá ter aprovação prévia, por escrito, das **PARTES**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

8.1 As **PARTES** declaram conhecer as normas de combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, às quais estão submetidas, dentre elas, mas não se limitando, à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.





instituto VOTORANTIM

Acordo de Cooperação CVD 231/2020

8.1.1 Para a execução deste **ACORDO**, nenhuma das **PARTES** poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **ACORDO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.1.2 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão antecipada deste **ACORDO**, mediante comunicação por escrito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e da incidência das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Todas as notificações e avisos relacionados a este **ACORDO** serão feitos por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, entregue às **PARTES** nos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, ou em outro endereço que venham a comunicar uns aos outros, a qualquer tempo, ou ainda por correio eletrônico em endereço eletrônico indicado pelas **PARTES**;

9.2 O presente **ACORDO** não poderá ser cedido ou transferido por quaisquer das **PARTES**, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa concordância da outra **PARTE**;

9.3 Caso um ou mais dispositivos deste **ACORDO** seja considerado nulo ou inválido, os demais dispositivos não serão afetados, continuando em pleno vigor;

9.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, pelas **PARTES**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente instrumento, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não caracterizará novação e não afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidas a qualquer tempo e tampouco alterarão as condições convencionadas neste instrumento;

9.5 O **MUNICÍPIO** informará o **INSTITUTO** sobre qualquer demanda judicial e/ou administrativa em que venha a ser envolvido em decorrência do objeto do presente Termo, devendo o **MUNICÍPIO**, disponibilizar ao **INSTITUTO** as informações, provas e/ ou testemunhas para a correspondente defesa, cuja condução permanecerá a exclusivo critério do **INSTITUTO**;

9.6 O **MUNICÍPIO** declara que dispõe dos conhecimentos técnicos necessários e aplicará ao presente **ACORDO** as melhores práticas aplicadas no âmbito da gestão pública.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 As **PARTES** elegem o foro da Comarca do Município de Presidente Prudente como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste **ACORDO**, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Acordo de Cooperação CVD 231/2020

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente **ACORDO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos.

São Paulo, 04 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

INSTITUTO VOTORANTIM

TESTEMUNHAS:

1:

Nome:
CPF:

2:

Nome:
CPF:

Assinado por
ALEXANDRE DE
BARROS MARINI
(24546007817)
Data: quinta-feira, 13
de agosto de 2020
07:56:07

